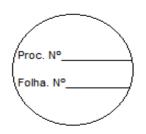


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



CONTRATO 047/2020

Que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 21.154.174/0001-89 situada à Praça Edgard Miranda, n° 202, Centro nesta cidade de Carbonita Estado de Minas Gerais, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Nivaldo Moraes Santana, inscrito no CPF sob o nº: 944.294.726-56 e do outro lado a empresa DOMINGOS SELVANO DA SILVA 04599544663, inscrita no CNPJ nº: 21.315.747/0001-09 estabelecida na cidade de Carbonita. Rua Mamede Coimbra nº 73 – Bairro: Dos Leites. Cidade: Carbonita - MG, aqui representada por Domingos Selvano da Silva residente na Rua Mamede Coimbra nº 73 – Bairro: Dos Leites, Cidade: Carbonita - MG, portador da C.I. 10.958.260, inscrito no CPF sob o N.º 045.995.446-63., adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) - Figura como objeto do presente contrato, a Contratação dos de empresa para prestação de serviços de reforma do cruzeiro conforme solicitação da secretaria municipal de Cultura bem como processo licitatório nº 070/2020, Pregão Presencial 040/2020 e seu respectivo resultado.

SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Ficha 556 - fonte 100

TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1) - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e LC 123/2006.

QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1) Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa reais) e será pago de acordo com o objeto executado, conforme medicões, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados de tais verificações e após a emissão e apresentação das respectivas notas fiscais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Carbonita.
- 4.2) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1) - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, observados os prazos e condições estabelecidas na legislação reguladora.

SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\longrightarrow
Folha. Nº_	

6.1 – Os serviços serão prestados conforme detalhamento no Anexo I – Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

SETIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.
- 7.2 Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas no Pregão nº 040/2020 e seus anexos.
- 7.3 À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 040/2020 com seus anexos, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através do seu Departamento de Municipal de Administração.

OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

- 8.1 Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:
- a) O atraso injustificado na entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.
- 8.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento apenas do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.
- 8.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no citado art 77, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 80 da mesma Lei.
- 8.4 O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.
- 8.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor global deste Instrumento.

NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar no dia 31/12/2020, podendo ser rescindido ou prorrogado caso fique comprovado, nesta última hipótese, que o prazo ficou aquém do necessário para levar a cabo a prestação de serviços do objeto, observadas as disposições legais reguladoras da matéria em especial o art. 57, II da Lei 8666/93.

DECIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 8666/93 e suas modificações, ao Processo Licitatório nº 070/2020 na modalidade Pregão Presencial 040/2020, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\longrightarrow
Folha. Nº_	
	/

- 11.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações.
- 11.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito:
- 11.2.2. Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato:
- 11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02;
- 11.2.4. Rescisão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/2002. Lei 8.666/93 e LC 123/2006.
- 13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presenca de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

	Carbonita, 14 de Agosto de 20	020.
	Nivaldo Moraes Santana Prefeito Municipal	
	Domingos Selvano da Silva	
	DOMINGOS SELVANO DA SILVA 04599544663	
Гestemunhas		
a)	b)	
:PF·	CPF·	